



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.272, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ENSINO DE LÍNGUA INGLESA NO CONTRATURNO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima, o Programa de Ensino de Língua Inglesa no contraturno escolar destinado aos alunos do ensino fundamental regularmente matriculados nas escolas públicas municipais.

Art. 2º O Programa tem por finalidade ampliar o acesso ao ensino da língua inglesa como instrumento de inclusão educacional, social, cultural e profissional, observando-se:

I – a gratuidade integral das aulas, oferecidas fora do turno regular de ensino;

II – a realização preferencial das atividades nas próprias escolas, podendo também ocorrer em espaços comunitários conveniados ou locados pelo Município, mediante chamamento público;

III – o respeito ao desenvolvimento cognitivo e linguístico dos alunos, com início das atividades a partir dos seis anos de idade.

Art. 3º O conteúdo pedagógico do programa será definido pela Secretaria Municipal de Educação, e deverá observar as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- I - adequação dos conteúdos às faixas etárias e aos níveis de conhecimento dos alunos;
- II - priorização de metodologias dinâmicas, interativas, comunicativas e centradas no aluno;
- III - aplicação de avaliação diagnóstica inicial de nivelamento, para a correta organização das turmas;
- IV - utilização de práticas sistemáticas de fonética e consciência fonológica especialmente nas fases iniciais da aprendizagem;
- V - adesivagem dos ambientes escolares com vocabulário, expressões e símbolos visuais em língua inglesa, com fins educativos e de ambientação bilíngue;
- VI - estímulo à adoção de recursos didáticos tecnológicos e multimídia que promovam o engajamento e a aprendizagem significativa.

Art. 4º A execução do programa poderá ocorrer por meio de:

- I - contratação de professores, monitores e oficineiros especializados em língua inglesa;
- II - celebração de contratos, convênios ou parcerias com instituições de ensino de idiomas;
- III - convênios com universidades e programas de extensão acadêmica.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - definir os critérios de seleção dos alunos participantes;
- II - estabelecer a carga horária, o cronograma e a metodologia de avaliação;
- III - assegurar a inclusão de estudantes com deficiência e de alunos em situação de vulnerabilidade social;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução pedagógica e administrativa do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 24 de outubro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL